



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Borges de Medeiros, 132–Centro–Santa Rosa–RS–CEP: 98780-001.
(55) 3512 -5128 – cme@educacaors.com.br

Resolução CME Nº 02 /2025

Institui e orienta a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Rosa/RS, o complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Documento Orientador Curricular do Território Municipal da Computação na Educação Básica, a partir dos 4 (quatro) anos, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11º, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996) Lei Municipal 5.080/13, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino:

CONSIDERANDO, a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO, a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO, a Resolução CME Nº 01, de 10 de dezembro de 2019, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e, institui o Documento Orientador Curricular do Território Municipal de Santa Rosa – DOCTMSR como obrigatórios ao longo das etapas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades no Território Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art.212, da Constituição Federal revoga dispositivos da Lei N° 11.994, de 20 de junho de 2002 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e seu Anexo, que define as “Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 outubro de 2022, que traz as “Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC”;

CONSIDERANDO, a Lei N° 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9.448, de 14 de março de 1997; 10.260, de 12 de julho de 2001; e 10.753, de 30 de 025, outubro de 2003;

CONSIDERANDO, a Resolução MEC Resolução CIF nº 15 , de 12 de junho de 2025 aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Aluno Ano Resultado - VAAR no exercício de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os currículos da Rede Municipal de Ensino à BNCC, que destaca as competências gerais e específicas envolvendo tecnologia e computação;

CONSIDERANDO, a importância de desenvolver habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à análise crítica e ao uso ético e responsável das tecnologias digitais a fim de preparar os estudantes para os desafios contemporâneos;

CONSIDERANDO, a relevância de promover a inclusão digital e a equidade no acesso às competências tecnológicas como elementos essenciais para o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para a efetiva implementação da BNCC da Computação;

CONSIDERANDO, a importância da Computação como área de conhecimento essencial ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o exercício pleno da cidadania na era digital;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Território Municipal de Santa Rosa, bem como determina prazos e outras providências.

I- Os currículos escolares devem ser readequados às normas e competências específicas da Computação na Educação Básica, incluirá competências e habilidades, conforme a BNCC, podendo ser componente curricular ou interdisciplinar, de acordo com a orientação da respectiva mantenedora.

II - Os processos de aprendizagem referentes a Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas vigentes da educação e o disposto neste ato normativo.

III- As mantenedoras deverão promover a formação continuada de profissionais da educação.

IV- A formação continuada dos professores deve ser realizada anualmente com a finalidade de aperfeiçoamento permanente através de reflexão sobre as práticas, a partir do ano de 2026.

Art. 2º Para fins de compreensão da presente normativa, entende-se que:

I- Tecnologia: produto da ciência e da engenharia, envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas, destacando-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação.

II- Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC): compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o *software* (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica.

III- Cultura digital: diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea; e à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

IV- Computação desplugada: pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais sem a necessidade de utilizar um computador.

V- Pensamento computacional: conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos.

VI- Fluência digital: habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de *hardware* e de *software*, como o uso de computadores, aplicativos, *software* para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na *internet*.

VII- Linguagem digital: refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital, podendo ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – *emojis*, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados.

VIII- Mundo digital: compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, *tablets*) e virtuais (*internet*, redes sociais, programas, nuvens de dados).

Art. 3º O ensino de computação deve se basear em quatro pilares fundamentais, que são referentes ao pensamento computacional:

I- Decomposição: divisão do problema em partes menores, o que ajuda a gerenciar e a desenvolver uma solução.

II- Reconhecimento de padrões: identificação de similaridades para facilitar e agilizar a solução de problemas.

III- Abstração: filtragem e classificação de dados para categorizar o que precisa ser resolvido.

IV- Algoritmo: criação de instruções para solucionar o problema ou executar uma tarefa.

Art. 4º Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação estão organizadas junto ao Documento do Território Municipal e demais documentos correlatos.

Art. 5º Na Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, a BNCC Computação se estrutura em quatro premissas básicas do trabalho com a educação digital, estando relacionadas aos campos de experiência, de forma lúdica e desplugada, sendo elas:

I- desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II- vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III- criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;

IV- Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º No Ensino Fundamental a computação pode ser um componente curricular, que contribua para a explicação do mundo atual e para que o/a estudante se entenda ser agente ativo e consciente de transformação, capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

Parágrafo único: Nos anos iniciais o trabalho com a computação deve estar voltado à integração de competências tecnológicas de forma lúdica, desplugada, explorando recursos que ajudem a desenvolver o pensamento lógico, a resolução de problemas e a criatividade, bases para a introdução de computação.

Art. 7º A docência em Computação na Educação deve ser ministrada por:

I- Professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional); ou

II- Professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação; ou

III- Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica; ou

IV- Professor Licenciado (em qualquer área) com Complementação Pedagógica em Computação ou em formação continuada em Computação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou outros.

Art. 8º As instituições de Ensino Privadas de Educação Infantil devem adequar seus Projetos Político Pedagógicos, Regimento Escolares, Planos de Estudos e Planos de Atividades da Educação Infantil inserindo as competências e habilidades da BNCC Computação como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará assessoramento às escolas municipais da rede para a implementação e/ou adequação de seus Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos da Rede, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC:

I - na Educação Infantil sugere-se de forma transversal perpassando por todos os campos de experiências;

II - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a oferta poderá ocorrer na forma de aula complementar, concomitante ao horário em que o professor titular da turma estiver realizando planejamento;

III - nos Anos Finais do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, deverá constar como componente curricular obrigatório nas matrizes curriculares;

Art. 10 Caberá às mantenedoras das escolas privadas de Educação Infantil protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação até 10 de novembro de 2025, o Plano de Ação para as suas mantidas, contendo:

I- a reorganização da matriz curricular, de acordo com a reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura a partir dos 4 anos de idade;

II- apresentação do período para:

a) a adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, formação inicial e continuada;

b) a aquisição dos materiais e recursos pedagógicos;

III- o programa de formação continuada dos/as professores/as;

IV- como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC Computação no planejamento educacional.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implementação do Documento Orientador Territorial da Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal e protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação, até o dia 10 de novembro de 2025, o Plano de Ação para as Escolas Públicas Municipais, contendo:

I- apresentação do período para:

a) a implantação e implementação da computação em todas as escolas;

b) a adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, ingresso, formação inicial e continuada;

c) a reorganização da infraestrutura;

d) a aquisição dos materiais e recursos pedagógicos e didáticos;

II- o programa de formação continuada dos/as professores/as;

III- a apresentação do Plano Curricular;

IV- as linhas gerais do processo avaliativo;

V- Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC;

VI- como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC Computação no planejamento educacional.

Quanto à elaboração da Política da Educação Digital, o município terá o prazo até 10 de novembro de 2025 para apresentar ao Conselho Municipal de Educação a sua implementação gradativa a partir de 2026.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá definir estratégias quanto:

I- o orçamento necessário para a implantação e implementação da BNCC Computação;

II- a previsão da BNCC Computação na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);

III- a carreira docente dos/a professores/as.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Santa Rosa, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 02 de setembro de 2025.



Themis Helena Patias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação- CME em 09 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Airton Rodrigues da Silva

Analice Marchezan

Cleber Caum Kerber Dall Pizzol

Delmo Medeiros Ramos

Leonardo Chitolina

Rosane Almeida

Seres Teresinha Führ